



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

**RESPOSTA**

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90505/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0049.013605/2023-17**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços Médicos Especializados na área de nefrologia, para atender as demandas dos usuários da saúde pública nas dependências do Centro de Diálise Madeira Mamoré (CDMM) do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII), da Unidade de Assistência Médica Intensiva (AMI) e Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON), pertencentes a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU pelo período de 01 (um) ano nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 09 de maio de 2025, publicada no DOE de 14 de maio de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90505/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90505/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Impugnação.

**2. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUPEL**

**2.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 (0060077055):**

A empresa ora impugnante apresenta esta manifestação em face das disposições constantes no item 8.14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90505/2024, que estabelece como obrigatória a apresentação, em fase de aceitação da proposta e planilha de custos, de documentos que excedem o razoável e violam o sigilo fiscal e previdenciário das empresas licitantes, a saber:

- a) FAPWEB - Fator Accidentário de Prevenção atualizado;
- b) Relatório da GFIP com protocolo da conectividade social;
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, com protocolo de envio;
- d) Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referente aos últimos 12 meses, com consolidação tributária e DCTF mensal.

Tais exigências, embora apresentadas como diligência de análise de exequibilidade, na prática impõem condição geral e automática, violando princípios básicos da legalidade, isonomia e competitividade.

**2.2. Manifestação da Equipe Técnica da SUPEL**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados conforme as disposições da Portaria nº 69, de 9 de maio de 2025, publicada no DOE em 14 de maio de 2025, esclarece que o item 8.14 do Instrumento Convocatório deixa claro que tal exigência se dá apenas como forma de antecipação de diligências. Caso a empresa apresente a planilha de composição de custos sem os dados mencionados, tais documentos serão solicitados em diligência a ser realizada na fase de aceitação das propostas.

**8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:**

- a) FAPWEB - Fator Accidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
- b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).
- d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes a 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

### 3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90505/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que NÃO AFETAM a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no dia 22 de maio de 2025, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Leticia Carpina Farias Casara**

Pregoeira da Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1 - SUPEL/RO  
Portaria nº 69 de 09 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA CARPINA FARIAS CASARA**, Pregoeiro(a), em 15/05/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060137354** e o código CRC **6DC3A913**.

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0049.013605/2023-17

SEI nº 0060137354